



Processo Licitatório n.º 065/2021

Memorando n.º 110/2021- Feas

Curitiba, 05 de maio de 2021.

Ao Senhor Diretor Geral da Feas - Sezifredo Paulo Alves Paz

Ref.: Análise ao Recurso Administrativo referente ao Processo Licitatório n.º 033/2020- Feas, cujo objeto resume-se na aquisição de fralda adulto descartável, através de sistema de registro de preços, para suprir as necessidades da Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Prezado Senhor,

Versa o presente sobre recurso administrativo apresentado ao Edital de Resultado do Processo Licitatório n.º 033/2021- Feas, cujo objeto é a *“Registro de preços para futuro fornecimento de fralda adulto descartável geriátrica, para suprir as necessidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses”*.

I – RELATÓRIO FÁTICO

Aos 09/03/2021, fora devidamente publicado Aviso de Licitação do Processo Licitatório em comento. Transcorrido o mínimo legal de 09 (nove) dias úteis para a apresentação das propostas, em 23/03/2021 deu-se a abertura das propostas, bem como fase de lances do certame.

Participaram, efetivamente, do processo 06 (seis) empresas. Após análise da documentação referente à classificação das propostas, bem como habilitação, a Pregoeira devidamente designada para o certame, juntamente à Equipe de Apoio, divulgou no dia 08/04/2021, Resultado do Processo Licitatório em epígrafe, conforme Ata de Resultado e Julgamento e Edital de Resultado e Julgamento, devidamente publicados no Diário Oficial de Município de Curitiba e disponibilizados na Plataforma Publinexo e site da Feas (fls. 74 a 78)



Então, em 09/04/2021, tempestivamente, a empresa M.N.P. Custódio Comércio De Produtos Hospitalares Eireli, manifestou intenção de recorrer do resultado apresentado para o ao Item 02 (Fralda Adulto Descartável Xg - Geriátrica), também dentro prazo, as razões recursais, estando assim presentes todos pressupostos recursais. (fl.80-85). Expirou-se o prazo para contrarrazões sem que esta ocorresse.

As participantes do certame licitatório tomaram ciência da interposição do recurso pela empresa citada, através da do site de compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>).

a) Dos fatos arguidos no Recurso: A ora recorrente alega, em suas razões recursais que, em tese, foram inabilitados em razão de a licença sanitária estar vencida justificando que não houve a inspeção devido à pandemia, anexou como recurso Diário Oficial Poder Executivo Estado de São Paulo Seção I Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344 Nº 58 – DOE – 24/03/20 - seção 1 – p.25 CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Portaria CVS-3, de 23-3-2020, Ofício da Empresa relatando a atualização cadastral junto a Vigilância Sanitária e o Protocolo de renovação de licença sanitária com solicitação de alteração de endereço.

II – DO MÉRITO

Primeiramente, cabe informar que, restam presentes todos os pressupostos recursais, quais sejam, tempestividade, sucumbência, legitimidade, interesse e motivação. Sendo assim, passamos a apreciação do recurso:

a) Quanto à Licença sanitária vencida: por se tratar de questão de ordem técnica, fora encaminhada ao setor técnico responsável, qual seja, coordenador de compras da Feas, que assim manifestou- se

“Tendo em vista as razões recursais apresentadas pela empresa M.N.P. Custódio Comércio De Produtos Hospitalares Eireli, informo que não acatamos o pedido da empresa, pois a Licença Sanitária anexada expirou em 18/09/2020 e o protocolo anexado é somente para alteração de endereço e não para renovação da licença. A empresa alega no recurso que estaria na fila para inspeção mas não anexou nenhum documento que comprove.



Licitações
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
41 3316-5967
licitacoes@feaes.curitiba.pr.gov.br

*Desta forma informo que a empresa M.N.P Custódio Comércio De Produtos Hospitalares Eireli está **desclassificada** no Processo Licitatório 33/2021 Feas – Pregão Eletrônico.”*

III – DAS CONCLUSÕES

Por todo o exposto, a Pregoeira **não acata as razões apresentadas no recurso**, mantendo o edital de Resultado devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 08/04/2021.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



Licitações
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
41 3316-5967
licitacoes@feaes.curitiba.pr.gov.br



Compras
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5942
compras@feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 141 – Compras

26 de abril de 2021.

De: Coordenadora de Compras/Feas

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas – Mirelle Pereira Fonseca

Referente: Pregão Eletrônico nº 033/2021 - Feas

Prezada,

Tendo em vista as razões recursais apresentadas pela empresa M.N.P. Custódio Comércio de Produtos Hospitalares Eireli informo que não acatamos o pedido da empresa, pois a Licença Sanitária anexada expirou em 18/09/2020 e o protocolo anexado é somente para alteração de endereço e não para renovação da licença. A empresa alega no recurso que estaria na fila para inspeção mas não anexou nenhum documento que comprove.

Desta forma informo que a empresa M.N.P. Custódio Comércio de Produtos Hospitalares Eireli está desclassificada no Processo Licitatório 33/2021 Feas – Pregão Eletrônico.

Fabiana Martins

Coordenadora de Compras - Feas